SOLICITAÇÃO

EXMO. SR.,

REGIS BASSO ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Venho por meio deste, a pedido do vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, conforme e-mail em anexo, encaminhar à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Andradas, Projeto de Lei que "Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Andradas-MG", solicitando da mesma que seja realizado ESTUDO JURÍDICO e PARECER sobre a legalidade, constitucionalidade e viabilidade de propositura de tal Projeto de Lei para deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa.

Grato pela costumeira atenção, subscrevo.

Andradas, 19 de janeiro de 2021.

DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 045
19 JAN. 2021
Encarregado

LEI Nº 8.106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de Santa Cruz do Sul que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de dezembro de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

Gmail

Diego Bardo <diegobardorezende@gmail.com>

Projeto de Lei

1 mensagem

l gustavo g xavier <lgxavier@yahoo.com.br> 18 de janeiro de 2021 22:17
Para: Diego Bardo <diegobardorezende@gmail.com>

Boa noite, Diego!

Segue em anexo, modelo de projeto de lei sobre a criação de banco de ração e utensílios para animais, para ser protocolado.

Um abraço

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Banco de ração e utensílios.doc
30K